
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI 2025
LEI Nº. 7.961 DE 20 DE MAIO DE 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 7.961 DE 20 DE MAIO DE 2026.

Altera o art. 1º da Lei nº 7.939, de 13 de janeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.939, de 13 de janeiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni, no percentual de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Fica permitido o acréscimo do percentual da taxa de administração fixada na forma do § 4º, do art. 84 da Portaria MTP nº 1467/2022, com destinação exclusiva ao custeio de despesas administrativas a ela vinculadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 11 de maio de 2026.

FÁBIO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Bispo Pinheiro
Código Identificador:5D9D0ACD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/05/2026. Edição 4281

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>